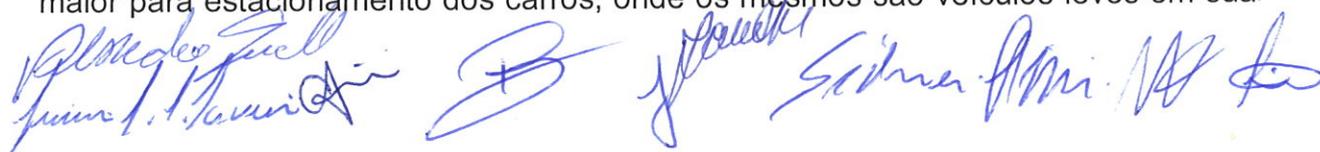


ATA DA DÉCIMA NONA REUNIÃO DO CONCIDADE

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de 2025, às 16h08min, na sala de reuniões do Paço Municipal, sito na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro – PR, considerando a convocação para a reunião extraordinária, conforme Art. 15 do regimento, reuniram-se os membros titulares e suplentes do CONCIDADE nomeados pelo Decreto nº 3.373, de 21 de novembro de 2022, alterado pelo Decreto nº 3.583 de 13 de janeiro de 2025, para a décima nona reunião do Conselho que tem como pauta a aprovação da ata da décima oitava reunião; e apreciação dos seguintes protocolos apresentados ao CONCIDADE: PAe 733/2024; PAe nº 1894/2024; PAe nº 1794/2024

Presentes na reunião os membros titulares Janaina de Oliveira Fabris e Sidnei Ghizzi (representantes do Poder Executivo), Ricardo de Oliveira (representante da Associação Comercial e Industrial de Marmeleiro (ACIMAR), Alessandro Rosa Fachinello (representante da Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Passarela), Jocelaine Bernardi Cozer (Representante do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar (SINTRAF), Mateus dos Santos (Representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CAU/PR), as suplentes Caroline Giacomet Arisi (representante do Conselho de Segurança de Marmeleiro – CONSEG), e Luana Tondo (Representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná – 6ª Região (CRECI), além do Prefeito de Marmeleiro, senhor Jander Luiz Loss e do Chefe da Divisão de Administração Junior Cesar Chaves Xavier. O Presidente deu início à reunião, apresentando o novo membro, Mateus dos Santos, representando o CAU/PR, a seguir foi dado prosseguimento à assinatura da última ata. Dando sequência a secretária apresentou o PAe nº 733/2024 protocolado por Molinari e CIA LTDA, o processo passou pela análise do Conselho em 07/06/2024, que indeferiu a solicitação na época. A empresa requer aprovação do CONCIDADE para espaço físico, o qual atualmente consta como ponto de referência. De acordo com o setor de Tributação está situado na ZEIS 2 e a atividade desenvolvida pela mesma é do tipo permissível, conforme LC nº 11/2022, devendo passar pela aprovação do conselho. As atividades que a empresa pretende desenvolver são as seguintes: Atividade Principal: 0045.2/00.01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Demais Atividades: 0045.2/00.03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 0045.2/00.07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos; 0045.3/07.03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 0045.3/07.04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores. As razões pelo indeferimento na primeira análise foram a infraestrutura insuficiente para comportar uma empresa do ramo de mecânica, e especificamente a rua em que está instalada, a qual possui vias estreitas, e que o fluxo e operação do empreendimento seriam incompatíveis com a estrutura do local. Apenas na data de 05/12 o requerente fez um complemento no processo, apresentando uma solução para os problemas apontados pelo Conselho, alegando que utiliza um terreno alugado, localizado na Rua Pará, S/N, Bairro Três Pinheiros, como estacionamento exclusivo para os veículos relacionados às atividades da mecânica, que esse terreno permite que a empresa ofereça um ambiente físico adequado para o atendimento presencial aos clientes, e solicita nova avaliação do CONCIDADE, tendo em vista que possui contrato de aluguel do terreno maior para estacionamento dos carros, onde os mesmos são veículos leves em sua



grande maioria, e alega que não ficam na rua ou desalojados de forma alguma, pois possui local próprio, conforme contrato de aluguel apresentado, além do barracão que possui capacidade para comportar mais veículos também. Foi apresentado aos membros a página 1 do contrato de aluguel, sendo que o contrato na íntegra faz parte do processo e todos os membros têm acesso, onde constam informações acerca do locatário e do prazo de locação estabelecido. Foi apresentada ainda a localização do empreendimento, a qual é de conhecimento da maioria dos presentes. Aproveitando a nova gestão municipal e a presença do Prefeito o Presidente do conselho expôs algumas situações a respeito da legislação do Plano Diretor e sobre a atuação do conselho, especialmente no que diz respeito à aprovação de liberação de alvarás para empresas, que isso deveria ser feito de maneira mais simples, pela própria prefeitura, contudo foi argumentado que a lei estabelece que deve ser feito dessa forma e o único meio de rever a atuação do CONCIDADE é a partir da alteração da legislação que versa sobre o assunto, o prefeito alegou que é necessário que se faça alguma coisa para agilizar os processos, que existe muita burocracia, que a instalação de novos empreendimentos no município deve ser incentivada pela administração municipal, a fim de facilitar a abertura de novas empresas. Retomando o processo, acerca do terreno supostamente locado para servir de estacionamento, os membros observaram se tratar de um espaço de 300 m², que seria insuficiente para comportar as atividades desenvolvidas pela empresa, que presta serviços em veículos grandes como ônibus, caminhões e máquinas pesadas, que não haveria espaço suficiente para manobrar veículos de grande porte, por exemplo, permanecendo o problema inicial. Outro ponto levantado foi que o terreno não está preparado para servir de pátio para estacionamento, conforme os próprios membros presentes, que transitam pela região diariamente puderam atestar, de modo que os veículos continuam estacionados na rua, atrapalhando o fluxo, além de não haver comprovação de que o contrato apresentado tem validade jurídica. Considerando as questões apontadas o conselho decidiu por não deliberar sobre o assunto, possibilitando ao requerente que demonstre estar atendendo a todos os problemas apontados, especialmente no que diz respeito ao uso do terreno, que comprove as condições em que o pátio se encontra, por meio de fotos e demais documentos que julgar apropriado, de modo que o conselho tenha segurança para analisar a situação da melhor maneira em benefício de todos. Na sequência, passou-se à análise do PAe nº 1794/2024, em que o requerente é a Igreja Aliança Pentecostal de Missões Príncipe da Paz, que abriu uma consulta prévia para a abertura de uma organização religiosa via empresa fácil, o qual foi indeferido pelo setor de tributação pelo seguinte motivo: de acordo com a LC nº 11/2022 o imóvel está situado na ZEIS 1, onde a atividade pretendida enquadra-se como permissível, devendo portanto passar por análise do CONCIDADE para verificação, solicito através deste requerimento, o deferimento da constituição do CNPJ em questão. A Igreja Aliança Pentecostal de Missões Príncipe da Paz, inscrita no CNPJ 49.931.081-0001-32, com endereço em Chopinzinho Paraná, vem através deste requerimento, demonstrar interesse da organização em abrir uma filial na cidade de Marmeleiro e solicitar o deferimento do endereço: Rua Projetada B, Número 251, Bairro Cohapar III, Marmeleiro – PR, CEP 85615-000, como sede da filial da igreja, onde será exercida a atividade de 9491-0/00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas, com objeto de: prestar culto a Deus, estudar as sagradas escrituras e proclamar a mensagem do evangelho, por meio de cultos em templos, salões, pavilhões de lona,

Alexandre Gallo
João L. Pavão *Paulo* *Guarato*

auditórios públicos ou privados, praças públicas, programas de rádio, tv, internet e demais meios de comunicação, orar pelos enfermos com imposição de mãos e praticar a unção com óleo promover a comunhão entre os seus congregados, sob o senhorio de Jesus Cristo levar todos os seus frequentadores, membros ou não, através do estudo bíblico, a viverem de forma sadia, moral e eticamente, de acordo com os ensinamentos cristãos praticar a assistência aos pobres, enfermos, órfãos, viúvas, idosos, enfim, a todos quantos estiverem economicamente necessitados e socialmente desamparados, dentro de suas possibilidades, promovendo desta forma beneficência aos seus membros e a medida do possível a comunidade, através de escolas, orfanatos, creches, asilos, ambulatórios, etc., visita aos hospitais, asilos, cadeias, orfanatos, lar de idosos, casa de recuperação, etc. promoção da educação e cultura em todos os níveis e áreas do conhecimento humano cultivar a fraternidade e cooperação com outras instituições evangélicas promover seminários para a família promover encontros, congressos, simpósios e cruzadas evangelísticas, através de todos os meios disponíveis de comunicação. Uma questão levantada pelos membros, considerando a localização pretendida pelo requerente foi a de que os imóveis dessa localidade foram construídos com a finalidade social para anteder uma população específica para fins habitacionais, por meio de programa supervisionado pela Assistência Social do município. Foi questionado se algum beneficiário poderia estar alugando o imóvel de maneira irregular para o requerente, desviando o uso da propriedade do seu propósito inicial. São casas de porte pequeno, que na opinião do conselho não comportariam celebrações religiosas, com participação de público, além da questão do fluxo de veículos, cujas ruas não têm infraestrutura para suportar, sendo ruas estreitas, de terra, que normalmente apresentam problemas de trafegabilidade e, que a liberação dessa atividade viria a piorar a situação no local. Foi discutido ainda que a região necessita de algo nesse sentido, que a religião desempenha um papel importante na sociedade, sobretudo em comunidades carentes, como o caso do bairro em questão, mas que o local hoje não comportaria essa atividade. No momento da votação todos os membros foram contrários à solicitação, tendo em vista as razões apontadas na discussão do processo. Dando continuidade, foi analisado o PAe nº 1894/2024 protocolado por Leidjane Pereira Graeff, que requer autorização para abertura de MEI em ZR1 com atividade do tipo permissível, enquadrada como Comércio e Serviço Setorial. A empresa pretende desenvolver as seguintes atividades: CNAE: 4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores - no endereço Avenida Macali, 1323, Bairro Ipiranga. O endereço pretendido é anexo a um posto de combustíveis, no qual historicamente já funcionaram outras empresas do mesmo ramo, que, portanto, o local comporta o empreendimento. De modo que quando posto em votação recebeu votos favoráveis de todos os membros presentes, considerando que mesmo com a aprovação do conselho, as situações específicas passam por análise dos setores competentes como vigilância sanitária, meio ambiente, que caso encontrem qualquer irregularidade não liberam a atividade, independentemente da aprovação pelo CONCIIDADE. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que será enviada para apreciação e aprovação na próxima reunião do plenário e assinada pelos membros presentes.

Alexandro Galb
Josimar T. Louren

[Handwritten signature]

Sidnei Mini-NAPM
Lomaina Fabris

[Handwritten signature]